



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.318/2024

**AUTORIZA RETIFICAÇÃO E APROVA
DESDOBRO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS
PERTENCENTES AO SR. JAIME BOENO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. JAIME BOENO, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 9840/2024, em 28/08/2024;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retificação e desdobro de uma área urbana que faz frente para à Rua Nilson Stein, no Bairro Jarbinhas no Município de Marechal Floriano, com área de 580,00 m² (quinhentos e oitenta) metros quadrados, devidamente registrado sob a matrícula nº. 3948 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES.

Descrição dos lotes anterior ao parcelamento (conforme registro):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	10,00	Rua Cecilia Pitanga Pintto	580,00	-
	FUNDOS	10,00	Nilson Stein		
	LADO	56,00	Délio e Vilson Hulle		
	LADO	-	Jaime Canal		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. Com a retificação de que trata o Caput deste artigo, a área total do imóvel será de 677,37 m², conforme tabela abaixo:

Descrição dos lotes após a retificação (conforme atual):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
LOTE	FRENTE	30,061	Rua Nilson Stein	677,37	150,193
	FUNDOS	62,503	Caetano Roberto Delpuppo Abraão Levi Kiefer Ildefonso M. Lovati Arthur Felipe Xavier Carlos Angelim Marques Pedro Krohling		
	LADO DIREITO	11,111	Rua Cecília Pitanga Pinto		
	LADO ESQUERDO	46,518	Akdeir Endlich e Charles Littig		

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 02 (duas) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
A	FRENTE	16,401	Rua Nilson Stein	301,68	86,956
	FUNDOS	37,137	Caetano Roberto Delpuppo Abraão Levi Kiefer Ildefonso M. Lovati Arthur Felipe Xavier		
	LADO DIREITO	11,111	Rua Cecília Pitanga Pinto		
	LADO ESQUERDO	22,307	Jaime Boeno		
B	FRENTE	13,66	Rua Nilson Stein	375,69	107,851
	FUNDOS	25,366	Arthur Felipe Xavier Carlos Angelim Marques Pedro Krohling		
	LADO DIREITO	22,307	Jaime Boeno		
	LADO ESQUERDO	46,518	Akdeir Endlich e Charles Littig		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º – Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e a matrícula no CRGI desta Comarca.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Outubro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal